

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Petrolina



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

PUBLICAÇÃO ARP PE 134.....	
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO PE-141-2021.....	
PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE PROPOSTAS – RDC 001/2021	
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021.....	

EXTRATO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO DO PE Nº 156/2021.....	
--	--

LEI

LEI Nº 3.452 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021	
LEI Nº 3.453 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021	
LEI Nº 3.454 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021	
LEI Nº 3.455 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021	
LEI Nº 3.456 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021	
LEI Nº 3.457 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021	
LEI Nº 3.458 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021	
LEI Nº 3.459 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021	
LEI Nº 3.460 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021	
LEI Nº 3.461 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021	
LEI Nº 3.462 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021	
LEI Nº 3.463 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021	

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS – CRIANÇA FELIZ 2020.....	
---	--

PORTARIA

PORTARIAS	
-----------------	--



PUBLICAÇÃO ARP PE 134



SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ARP P.E. Nº 134-2021.

ARP Nº 427-2021 – Objeto: Eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de manutenção predial (materiais para reforma e construção) para atender às necessidades da secretaria municipal de fazenda e planejamento. **PA 179/2021 - PE Nº 134/2021**. Contratada: SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI, CNPJ 29.843.035/0001-74, GLOBAL R\$ 4.909,80. Data de assinatura: 21/10/2021. Vigência de 12(dose) meses. Petrolina, 22/10/2021. Lucivane L. de Freitas - Secretaria de Fazenda e Planejamento.

ARP Nº 428-2021 – Objeto: Eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de manutenção predial (materiais para reforma e construção) para atender às necessidades da secretaria municipal de fazenda e planejamento. **PA 179/2021 - PE Nº 134/2021**. Contratada: SUPRIVALE - SUPRIMENTOS DO VALE COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 23.678.770/0001-93, GLOBAL R\$ 15.676,47. Data de assinatura: 22/10/2021. Vigência de 12(dose) meses. Petrolina, 22/10/2021. Lucivane L. de Freitas - Secretaria de Fazenda e Planejamento.



PUBLICAÇÃO DE CONTRATO PE-141-2021



**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES**

PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS DO PE Nº 141-2021

CONTRATO Nº 243 – 2021 Objeto: Aquisição de tendas articuladas e toldos fixos, para atender às necessidades secretaria municipal de desenvolvimento social e direitos humanos – SEEDSDH. **PE Nº 141-2021 - PA Nº 191-2021**. Contratada AIALA EVENTOS LTDA, CNPJ 10.862.668/0001-00, GLOBAL R\$ 43.800,00. Assinatura do Contrato: 22/10/2021. Vigência: 12 (doze) meses. Petrolina, 22/10/2021 Glauca K. A. R. da Silva - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.



PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE PROPOSTAS – RDC 001/2021



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA – PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2021
RDC Nº 001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DAS OBRAS E DEMAIS OPERAÇÕES NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS VIAS EM BAIRROS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE – LOTES 01 E 02, conforme solicitação expressa da Secretaria de Municipal de Infraestrutura e Mobilidade.

Foram analisados os documentos da **FASE DE PROPOSTA DE PREÇO** das empresas mais vantajosas, por lote:

- **Lote I:**
JF PRADO ENGENHARIA – (R\$ 16.250.000,00 R\$ 15.929.783,56);
- **Lote II:**
SANJUAN ENGENHARIA LTDA – (R\$ 18.180.000,00 R\$ 17.410.477,51);

- **Lote I**

Quanto aos parâmetros dispostos no edital para avaliação de proposta de preço da empresa licitante **JF PRADO ENGENHARIA**, são feitas as seguintes considerações:

Após análise técnica foi verificado que na tabela intitulada de "CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO" foi encontrado erros de arredondamentos na multiplicação entre o quantitativo e o preço unitário com o valor total de alguns itens. Segue exemplificações:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.	% DO PREÇO GLOBAL	PREÇO PI UNIDADE	PREÇO TOTAL	1
							30
1	Projeto Básico	KM	17,19	1,7952%		R\$ 291.712,06	
1.1	Etapa 01	KM	3,600521	0,3759%	R\$ 16.966,75	R\$ 61.089,14	R\$ 30.544,8
1.2	Etapa 02	KM	3,4176319	0,3568%	R\$ 16.966,75	R\$ 57.986,11	
1.3	Etapa 03	KM	3,596081	0,3755%	R\$ 16.966,79	R\$ 61.013,95	
1.4	Etapa 04	KM	2,7998252	0,2923%	R\$ 16.966,77	R\$ 47.503,99	
1.5	Etapa 05	KM	3,7790852	0,3946%	R\$ 16.966,77	R\$ 64.118,87	
2	Projeto Executivo	KM	17,19	1,1968%		R\$ 194.474,73	
2.1	Etapa 01	KM	3,600521	0,2506%	R\$ 11.311,17	R\$ 40.726,11	
2.2	Etapa 02	KM	3,4176319	0,2379%	R\$ 11.311,16	R\$ 38.657,38	
2.3	Etapa 03	KM	3,596081	0,2503%	R\$ 11.311,20	R\$ 40.675,99	
2.4	Etapa 04	KM	2,7998252	0,1949%	R\$ 11.311,18	R\$ 31.669,33	
2.5	Etapa 05	KM	3,7790852	0,2631%	R\$ 11.311,18	R\$ 42.745,92	

Figura 01 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - Empresa Licitante JF PRADO ENGENHARIA.

1

Assinado por 3 pessoas: FELIPE GADE TORRES, LUCAS GONZAGA DE OLIVEIRA e ELLEN NETO CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código F20E-65B0-D31F-F203





SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
E MOBILIDADE



PREFEITURA
PETROLINA

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Porcentagem	Valor Total (R\$)	Valor Total (R\$)
3.26	RUA 28, ALTO DA BOA VISTA	M	149,71	0,9085%		R\$ 147.638,44
3.26.1	Terraplanagem	M	149,71	0,1384%	R\$ 150,24	R\$ 22.492,04
3.26.2	Drenagem	M	149,71	0,1862%	R\$ 202,12	R\$ 30.258,86
3.26.3	Pavimentação	M	149,71	0,5204%	R\$ 564,83	R\$ 84.559,23
3.26.4	Passelo	M	149,71	0,0523%	R\$ 66,73	R\$ 8.492,90
3.26.5	Sinalização	M	149,71	0,0113%	R\$ 12,26	R\$ 1.835,41
3.27	RUA 30, ALTO DA BOA VISTA	M	368,86	2,0575%		R\$ 334.343,04
3.27.1	Terraplanagem	M	368,86	0,3134%	R\$ 138,09	R\$ 50.935,46
3.27.2	Drenagem	M	368,86	0,4217%	R\$ 185,78	R\$ 68.526,26
3.27.3	Pavimentação	M	368,86	1,1784%	R\$ 519,15	R\$ 191.492,11
3.27.4	Passelo	M	368,86	0,1184%	R\$ 52,14	R\$ 19.232,20
3.27.5	Sinalização	M	368,86	0,0256%	R\$ 11,27	R\$ 4.157,02
3.28	RUA 12, ALTO DA BOA VISTA	M	418,51	2,2734%		R\$ 369.422,72
3.28.1	Terraplanagem	M	418,51	0,3463%	R\$ 134,48	R\$ 56.280,55
3.28.2	Drenagem	M	418,51	0,4659%	R\$ 180,92	R\$ 75.715,92
3.28.3	Pavimentação	M	418,51	1,3021%	R\$ 505,57	R\$ 211.683,57
3.28.4	Passelo	M	418,51	0,1308%	R\$ 50,78	R\$ 21.251,68
3.28.5	Sinalização	M	418,51	0,0283%	R\$ 10,97	R\$ 4.591,00

Figura 02 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - Empresa Licitante JF PRADO ENGENHARIA.

Também foi verificada divergências nos itens 3.7.1, 3.29.1, 3.36.1 e 3.37.1 entre os valores dos preços unitários do cronograma Físico-Financeiro e a tabela intitulada "memoria de cálculo da estimativa de custo (preço/m2) dos serviços de implantação de pavimentação". Conforme exposto:

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Porcentagem	Valor Total (R\$)	Valor Total (R\$)
3.7	RUA CICIL CAVALCANTE, SÃO GONÇALO	M	188,45	1,1233%		R\$ 182.542,09
3.7.1	Terraplanagem	M	188,45	0,1422%	R\$ 122,66	R\$ 23.115,28
3.7.2	Drenagem	M	188,45	0,2372%	R\$ 204,55	R\$ 38.547,45
3.7.3	Pavimentação	M	188,45	0,6629%	R\$ 571,62	R\$ 107.721,79
3.7.4	Passelo	M	188,45	0,0666%	R\$ 57,41	R\$ 10.818,91
3.7.5	Sinalização	M	188,45	0,0144%	R\$ 12,41	R\$ 2.338,66
3.29	RUA 68, ALTO DA BOA VISTA	M	180,56	0,8570%		R\$ 139.264,58
3.29.1	Terraplanagem	M	180,56	0,1363%	R\$ 122,66	R\$ 22.146,99
3.29.2	Drenagem	M	180,56	0,1743%	R\$ 156,84	R\$ 28.318,39
3.29.3	Pavimentação	M	180,56	0,4870%	R\$ 438,28	R\$ 79.134,04
3.29.4	Passelo	M	180,56	0,0489%	R\$ 44,02	R\$ 7.948,07
3.29.5	Sinalização	M	180,56	0,0106%	R\$ 9,51	R\$ 1.717,09
3.36	RUA DO MARACATÚ, JARDIM IMPERIAL	M	388,30	1,8933%		R\$ 307.661,75
3.36.1	Terraplanagem	M	388,30	0,2931%	R\$ 122,66	R\$ 47.628,88
3.36.2	Drenagem	M	388,30	0,3869%	R\$ 161,92	R\$ 62.873,54
3.36.3	Pavimentação	M	388,30	1,0812%	R\$ 452,48	R\$ 175.697,98
3.36.4	Passelo	M	388,30	0,1086%	R\$ 45,45	R\$ 17.648,24
3.36.5	Sinalização	M	388,30	0,0235%	R\$ 9,82	R\$ 3.813,11
3.37	RUA 02, JARDIM GUARARAPES	M	248,14	1,2615%		R\$ 204.995,88
3.37.1	Terraplanagem	M	248,14	0,1873%	R\$ 122,66	R\$ 30.436,85
3.37.2	Drenagem	M	248,14	0,2597%	R\$ 170,09	R\$ 42.206,13
3.37.3	Pavimentação	M	248,14	0,7258%	R\$ 475,32	R\$ 117.945,90
3.37.4	Passelo	M	248,14	0,0729%	R\$ 47,74	R\$ 11.846,20
3.37.5	Sinalização	M	248,14	0,0158%	R\$ 10,32	R\$ 2.560,80

Figura 03 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - Empresa Licitante JF PRADO ENGENHARIA.

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Porcentagem	Valor Total (R\$)	Valor Total (R\$)
5	RUA CICIL CAVALCANTE, SÃO GONÇALO	M	188,45	9,26	1745,05	
6	RUA EDINHO SANTANA, JARDIM IMPERIAL	M	188,59	7,97	1503,06	

ERRO MULTIPLICAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Porcentagem	Valor Total (R\$)	Valor Total (R\$)
3.37.1	Terraplanagem	M	122,66	0,1873%	R\$ 122,66	R\$ 30.436,85
3.37.2	Drenagem	M	170,09	0,2597%	R\$ 170,09	R\$ 42.206,13
3.37.3	Pavimentação	M	475,32	0,7258%	R\$ 475,32	R\$ 117.945,90
3.37.4	Passelo	M	47,74	0,0729%	R\$ 47,74	R\$ 11.846,20
3.37.5	Sinalização	M	10,32	0,0158%	R\$ 10,32	R\$ 2.560,80





SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
E MOBILIDADE



PREFEITURA
PETROLINA

Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)			
27	1	2	180,56	7,10	1281,95	TSD com Microvestimento + Drenagem Superficial + Terraplanagem (Ausência de Empréstimo de Material)	Terraplanagem	R\$ 16,42	R\$ 122,66
						Drenagem	R\$ 22,09	R\$ 156,84	
						Pavimentação	R\$ 61,73	R\$ 438,28	
						Passivo	R\$ 6,20	R\$ 44,03	
						Sinalização	R\$ 1,34	R\$ 9,51	
28	1	2	327,29	7,59	2484,11	TSD com Microvestimento + Drenagem Superficial + Terraplanagem (Ausência de Empréstimo de Material)	Terraplanagem	R\$ 16,42	R\$ 124,63
						Drenagem	R\$ 22,09	R\$ 167,66	
						Pavimentação	R\$ 61,73	R\$ 438,28	
						Passivo	R\$ 6,20	R\$ 44,03	
						Sinalização	R\$ 1,34	R\$ 9,51	
34	1	3	388,30	7,33	2846,24	TSD com Microvestimento + Drenagem Superficial + Terraplanagem (Ausência de Empréstimo de Material)	Terraplanagem	R\$ 16,42	R\$ 122,66
						Drenagem	R\$ 22,09	R\$ 161,92	
						Pavimentação	R\$ 61,73	R\$ 452,48	
						Passivo	R\$ 6,20	R\$ 45,45	
						Sinalização	R\$ 1,34	R\$ 9,62	
35	1	3	248,14	7,70	1910,68	TSD com Microvestimento + Drenagem Superficial + Terraplanagem (Ausência de Empréstimo de Material)	Terraplanagem	R\$ 16,42	R\$ 122,66
						Drenagem	R\$ 22,09	R\$ 170,09	
						Pavimentação	R\$ 61,73	R\$ 475,32	
						Passivo	R\$ 6,20	R\$ 47,74	
						Sinalização	R\$ 1,34	R\$ 10,32	

Figura 04 - MEMORIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE CUSTO (PREÇO/M2) DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO - Empresa Licitante JF PRADO ENGENHARIA.

Conforme subitem 12.45.1.2. do edital desse processo licitatório que cita, "No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;", cabe a Comissão Permanente de Licitação, julgar as ações cabíveis diante dos apontamentos descritos acima.

Ainda informamos que conforme item 24. MATRIZ DE RISCO do referido edital, subitem 24.1 que cita "A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido no ANEXO IV - MATRIZ DE RISCO.", sendo a contratada responsável pelos fatos expostos, conforme anexo IV do Edital. Assim o valor do item 5 do cronograma Físico-Financeiro não deverá ter custo para o município por se tratar de responsabilidades única e exclusiva da contratada. Segue item supracitado:

3.84	RUA 05 VILA DOS INGÁS	M	179,53	0,7788%	R\$	126.547,88									
3.84.1	Terraplanagem	M	179,53	0,1189%	R\$	107,39	R\$	19.279,84							
3.84.2	Drenagem	M	179,53	0,1590%	R\$	144,47	R\$	25.938,88							
3.84.3	Pavimentação	M	179,53	0,4492%	R\$	403,71	R\$	72.478,50							
3.84.4	Passivo	M	179,53	0,0448%	R\$	40,55	R\$	7.279,00							
3.84.5	Sinalização	M	179,53	0,0097%	R\$	8,76	R\$	1.572,00							
4	SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA	KM	17,19	1,4700%		R\$	238.875,00								
4.1	SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA	KM	17,19	1,4700%	R\$	13.893,62	R\$	238.875,00	R\$ 119.437,50	50%	R\$ 119.437,50	50%			
5	MATRIZ DE RISCO			2,0000%	R\$	18.902,88	R\$	324.999,94							
5.1	MATRIZ DE RISCO	KM	17,19	2,0000%	R\$	18.902,88	R\$	324.999,94							
TOTAL							R\$ 16.250.000,00	R\$ 184.818,01	1,14%	R\$ 1.148.420,49	7,07%	R\$ 184.818,01	1,14%	R\$ 1.333.238,50	8,20%

Figura 05 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - Empresa Licitante JF PRADO ENGENHARIA.

Conforme o exposto acima e mesmo considerando as correções apontadas, prevalecendo os preços unitários ofertados, bem como a retirada do valor do item 5, Matriz de Risco, no valor de R\$ 324.999,94, ocasionou uma diminuição do Valor Global da Proposta, corrigida, da empresa JF Prado Engenharia, **passará de R\$ 16.250.000,00 para o montante de R\$ 15.929.783,56.**

Por se tratar da proposta mais vantajosa para o Lote I, cabe a Comissão Permanente de Licitação, julgar as ações cabíveis diante das informações acima descritas.





SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
E MOBILIDADE



PREFEITURA
PETROLINA

• **Lote II:**

Quanto aos parâmetros dispostos no edital para avaliação de proposta de preço da empresa licitante **SANJUAN ENGENHARIA LTDA**, são feitas as seguintes considerações:

Após análise técnica da proposta de preço foi verificada divergências entre o Cronograma Físico-Financeiro e a tabela intitulada "memória de cálculo da estimativa de custo (preço/m2) dos serviços de implantação de pavimentação", mas especificamente em relação ao preço utilizado. No cronograma está sendo empregado preço por metro linear para o cálculo dos itens de execução das etapas da obra por rua. Contudo o preço final de cada item é calculado com preço por metro quadrado, ocasionando divergência entre o valor final de cada item e a forma de cálculo da planilha, conforme exemplo:

3.3	RUA 10. NOVA DESCOBERTA	M							170.107,43
3.3.1	Terraplanagem	M	232,76	0,1406%	89,42	20,73%	107,95		25.562,59
3.3.2	Drenagem	M	232,76	0,0313%	17,57	20,73%	21,22		5.693,49
3.3.3	Pavimentação	M	232,76	0,5193%	317,87	20,73%	383,76		94.407,30
3.3.4	Passivo	M	232,76	0,2205%	148,85	20,73%	179,71		40.086,79
3.3.5	Sinalização	M	232,76	0,0240%	13,59	20,73%	16,41		4.357,26

Figura 06 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - Empresa Licitante SANJUAN ENGENHARIA LTDA.

LOTE		ETAPA	VIA	QUANTITATIVO ANTERIORES			METODO CONSTRUTIVO	SERVIÇO	PREÇO/M	PREÇO
1	2			EXTENSÃO (M)	LARGURA (M)	ÁREA (M2)				
1	2	1	RUA 10. NOVA DESCOBERTA	232,76	6,24	1.452,42	TSD com Microcimentação + Drenagem Superficial + Terraplanagem (Análise de Emprego de Material)	Terraplanagem	11,60	25.562,59
								Drenagem	9,92	5.693,49
								Pavimentação	85,00	94.407,30
								Passivo	27,60	40.086,79
								Sinalização	3,99	4.357,26

Figura 07 - MEMORIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE CUSTO (PREÇO/M2) DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO - Empresa Licitante SANJUAN ENGENHARIA LTDA.

Orientado pelo subitem 12.45.1.2. do edital desse processo licitatório que cita, "No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;", cabe a Comissão Permanente de Licitação, julgar as ações cabíveis diante dos apontamentos descritos acima.

Ainda informamos que conforme item 24. MATRIZ DE RISCO do referido edital, subitem 24.1 que cita "A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido no ANEXO IV - MATRIZ DE RISCO.", sendo a contratada responsável pelos fatos expostos, conforme anexo IV do Edital. Assim o valor do item 5 do cronograma Físico-Financeiro não deverá ter custo para o município por se tratar de responsabilidades única e exclusiva da contratada. Segue item supracitado:





5	MATRIZ DE RISCO						267.367,49
5.1	MATRIZ DE RISCO	KM	1,50%				267.367,49
TOTAL							R\$ 18.180.000,00

Salvador, 14 de outubro de 2021
Miguel R. C.
SANJUAN ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº 00.046.834/0001-56
Rua da Purificação Santos do Prado
Representante Legal - PIP
CREA 25.500/D

Figura 08 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - Empresa Licitante SANJUAN ENGENHARIA LTDA.

Conforme o exposto acima e mesmo considerando as correções apontadas, prevalecendo os preços unitários ofertados, bem como a retirada do valor do item 5, Matriz de Risco, no valor de R\$ 267.367,49, ocasionou uma diminuição do Valor Global da Proposta, corrigida, da empresa Sanjuan Engenharia LTDA onde **passará de R\$ 18.180.000,00 para o montante de R\$ 17.410.477,51.**

Informamos também que a cronologia de execução das etapas de obra foi atendida, contudo o cronograma fornecido pela empresa licitante inicia os serviços das 95 ruas, ao mesmo tempo, demandando diversas frentes de serviço para atendimento ao proposto.

Por se tratar da proposta mais vantajosa para o Lote II, cabe a Comissão Permanente de Licitação, julgar as ações cabíveis diante das informações acima descritas.

Petrolina, 22 de outubro de 2021.

FELIPE GADÉ TORRES
DIRETOR DE OBRAS
PORTARIA Nº 0203/2021

LUCAS GONZAGA DE OLIVEIRA
ASSESSOR DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº 0194/2021

ELLEN NETO CRUZ
ASSESSORA DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº 0198/2021

5

Assinado por 3 pessoas: FELIPE GADÉ TORRES, LUCAS GONZAGA DE OLIVEIRA e ELLEN NETO CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código F20E-66B0-031F-F203





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: F20E-65B0-D31F-F203

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FELIPE GADÉ TORRES (CPF 052.472.464-46) em 22/10/2021 09:20:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCAS GONZAGA DE OLIVEIRA (CPF 047.109.194-45) em 22/10/2021 09:20:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELLEN NETO CRUZ (CPF 064.982.144-06) em 22/10/2021 10:56:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F20E-65B0-D31F-F203>



AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021



PREFEITURA
PETROLINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

ATOS DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021

O Secretário Municipal, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA e ADJUDICA em 25/10/2021 o PA n.º 114/2021. Tomada de Preço n.º 006/2021.** Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para elaboração de projeto básico do novo terminal rodoviário de Petrolina/PE, incluindo estudos topográficos, estudo geotécnico, estudo hidrológico, projetos de arquitetura, estrutural, hidráulico, sanitário, águas pluviais, elétrico, luminotécnico, CFTV, climatização, proteção contra incêndios, SPDA, geométrico, implantação de subestação, drenagem, terraplenagem, pavimentação, sinalização, orçamento e cronograma físico-financeiro, conforme solicitação expressa da Autarquia Municipal de Mobilidade – AMMPLA. Empresa vencedora: **DUM CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 26.429.236/0001-31, por** apresentar maior Valor de Avaliação (VA) Final de 100 pontos, **com o valor global de R\$403.899,41** e cumprimento aos ditames do edital. Petrolina, 25/10/2021. Franklin Pereira Alves - Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina - AMMPLA.



PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO DO PE Nº 156/2021..



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CONTRATO Nº 250/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA E IMPLEMENTOS, CONFORME SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETROLINA E A EMPRESA AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP, CNPJ Nº 20.963.380/0001-77, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2021.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PETROLINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Guararapes, nº 2.114 – Centro – Petrolina/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.190/0001-77, *através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA*, neste ato representado por seu Secretário, **Sr. GILBERTO DE SÁ MELO**, brasileiro, casado, taxista, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 839.954.803-06, residente e domiciliado na cidade de Petrolina – PE, **doravante denominada simplesmente CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, inscrita no **CNPJ sob o Nº 20.963.380/0001-77**, sediada a Estrada Linha União da Serra, nº 50, Caravágio, Nova Prata/RS, Tel 54 3242-1333, email: altair@altairconsorcios.com.br, legalmente representada pelo Sr. **ALTAIR FABRO**, inscrita no CPF sob o Nº 587.244.600-44, portadora do RG Nº 1039589815 – SSP/RS, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Estrada Linha União da Serra, nº 50, Apto. 01, Caravágio, Nova Prata/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 021/2020, de 30 de março de 2020, **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decreto 8.538/2015, 10.273/2020, Lei Municipal 2.242 de 29/12/2009 e do resultado do **Processo Administrativo N.º 213/2021 - Pregão Eletrônico nº 156/2021, com abertura em 20/10/2021, homologado em 21/10/2021**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o **AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA E IMPLEMENTOS, CONFORME SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA e as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital**, bem como as especificações técnicas constantes da proposta da **CONTRATADA – ANEXO I** que fazem parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Rua das Laranjeiras, 265, Tel: (87) 3864-0747, email - sdr.petrolina.gov@gmail.com, Centro, Petrolina/PE

AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA:20963380000177
Assinado de forma digital por AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA:20963380000177
Dados: 2021.10.22 17:07:53 -03'00'

Assinado por 3 pessoas: GILBERTO MELO, AGLAIRTON MACHADO DA GRAÇA e WILLA ETE GOMES DO BONFIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código 9E01-FDA8-7328-608C





PREFEITURA
PETROLINA



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

2.1 – Os materiais objeto do fornecimento deste contrato deverão ser entregues **no máximo de 30 (trinta) dias** a contar da data de solicitação por parte da **SEAGRI**, que será efetuada através de Autorização de Ordem de Fornecimento e/ou assinatura do contrato.

2.2 – A referida autorização deverá ser emitida/assinada por servidor devidamente autorizado pelo gestor da **Secretaria Municipal de Agricultura**. A autorização somente terá validade se assinada por servidor (a) previamente designado.

2.3 – A **CONTRATADA** somente fará qualquer entrega mediante o recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE ORDEM DE FORNECIMENTO** devidamente assinada e carimbada por servidor (a) previamente designada. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** não contabilizará entregas sem o devido documento validado.

2.4 – A **CONTRATADA** deverá entregar/executar o objeto nos termos estabelecidos na Autorização de Ordem de Fornecimento emitida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**.

2.5 – Os critérios de aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência – ANEXO I do Edital –Item 9.

2.6 – Quanto à entrega/execução:

2.6.1 – Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até **02 (dois) dias úteis** antes do término do prazo de entrega/execução, e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

2.6.2 – Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite do item acima.

2.6.3 – Nos valores deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais cotados.

2.6.4 – Deverá constar tanto do recibo (Recebimento Provisório) como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s) item (ns) recebido e o local do recebimento;

2.6.5 – O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando a rescisão contratual.

2.6.6 – A entrega/execução do objeto desta licitação será realizada conforme indicado no Termo de Referência – Anexo I do Edital, inclusive o prazo.

2.6.7 – Os materiais, objeto do fornecimento deste contrato, deverão ser entregues, em prazo não superior a **30 (trinta) dias**, na sede da Central de Transportes deste município, localizada Central de Transportes deste município, localizado na Av. da Integração, 948 – Bairro Dom Malan – Petrolina/PE, contado do recebimento da Nota de Empenho e/ ou assinatura do contrato.

Rua das Laranjeiras, 265, Tel: (87) 3864-0747, email - sdr.petrolina.gov@gmail.com, Centro, Petrolina/PE

AGROPRACTA COMERCIO
DE EQUIPAMENTOS
LTDA:2096338000177

Assinado de forma digital por
AGROPRACTA COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS LTDA:2096338000177
Dados: 2021.10.22 17:08:08 -03'00'

Assinado por 3 pessoas: GILBERTO MELO, AGLAIRTON MACHADO DA GRACA e WILLA ETE GOMES DO BONFIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9E01-FDA8-7328-608C





PREFEITURA
PETROLINA



FUNDAÇÃO
ABRINQ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

2.6.8 - A entrega acima citada deverá ocorrer de **forma única** não podendo haver FRACIONAMENTO da entrega.

2.6.9 - A Contratada quando da entrega dos itens, deverá obrigatoriamente informar na Nota Fiscal o número do Contrato Administrativo, da Autorização de Fornecimento/Empenho, o prazo de validade/garantia dos materiais.

2.6.10 - O prazo de entrega dos itens solicitados será de, **no máximo de 30 (trinta) dias** a contar da data de solicitação por parte da SEAGRI, que será efetuada através de Autorização de Ordem de Fornecimento.

2.6.11 - Os itens, objeto do fornecimento deste contrato, deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega, bem como do termo de garantia contra defeitos, produtos vencidos ou não correspondentes ao solicitado. A CONTRATADA se obriga a fornecer garantia de qualidade no fornecimento de todos os materiais entregues e substituir, imediatamente após a notificação, aquele que apresentar qualquer problema sem implicar aumento no preço ofertado, sob pena de aplicação de sanção.

2.6.12 - Todos os bens fornecidos deverão ser novos, sem uso e livres de defeito (projetos, fabricação ou material), e terão um prazo de garantia de 12 (doze) meses a partir da data de sua entrega.

2.6.13 - **A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Edital será exclusiva do servidor autorizado, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratado, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.**

2.6.14 - **O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.**

2.6.15 - **A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.**

2.7 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

2.7.1 - PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

2.7.2 - DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas com consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

2.7.2.1 - Deverá constar tanto do recibo (provisoriamente) como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por

Rua das Laranjeiras, 265, Tel: (87) 3864-0747, email - sdr.petrolina.gov@gmail.com, Centro, Petrolina/PE

Assinado por 3 pessoas: GILBERTO MELO, AGLAIRTON MACHADO DA GRACA e WILLA ETE GOMES DO BONFIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9E01-FDA8-7328-608C





PREFEITURA
PETROLINA



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do (s) item (ns) recebido (s) e o local do recebimento;

2.7.2.2 - Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição e/ou refazimento dos mesmos.

2.7.3 - O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações contidas no Anexo I- Termos de Referências do Edital será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

2.7.4 - A contratada garantirá a qualidade de cada material, objeto do fornecimento, obrigando-se a substituir e/ou reexecutar aqueles que estiverem danificados em razão de transporte dos materiais utilizados na execução, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

2.7.5 - A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexistências que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

2.7.6 - O material recusado que não for retirado pela contratada no prazo estabelecido será enviado a entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública municipal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

2.7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

2.8 - A contratada deverá realizar a execução/entrega do objeto contratado de acordo com as especificações e obedecendo rigorosamente as condições descritas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O **valor global**, objeto do fornecimento deste contrato é de **R\$ 9.900,00** (Nove mil e novecentos reais).

3.2 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **valor unitário de acordo com o Anexo I**.

3.3 - O **pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, após o efetivo fornecimento dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Municipal de Agricultura, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente fornecido.** Os recibos comprovantes das entregas deverão ser encaminhados à **Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

AGROPRATA COMERCIO
DE EQUIPAMENTOS
LTDA:20963380000177

Assinado de forma digital por
AGROPRATA COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS LTDA:20963380000177
Dados: 2021.10.22 17:08:23 -03'00'

Rua das Laranjeiras, 265, Tel: (87) 3864-0747, email - sd.petrolina.gov@gmail.com, Centro, Petrolina/PE

Assinado por 3 pessoas: GILBERTO MELO, AGLAIRTON MACHADO DA GRACA e WILLA ETE GOMES DO BONFIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9E01-FDA8-7328-608C





PREFEITURA
PETROLINA



FUNDAÇÃO
ABRINQ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.4 - O setor responsável encaminhará à **Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento** solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

3.5 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a **Administração**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.7 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

II - Certidão de Regularidade com o FGTS.

III - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.

IV - Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.8 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada (**DADOS BANCÁRIOS DA CONTRATADA**).

3.9 - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

3.10 - **O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, conforme disposto no art. 4º, I da Lei Municipal 2.242 de 29/12/2009, PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO.**

3.11 - Caso de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês ou 6% ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX

I = (6 / 100):365

I = 0,00016438

Rua das Laranjeiras, 265, Tel: (87) 3864-0747, email - sdr.petrolina.gov@gmail.com, Centro, Petrolina/PE

AGROPRACTA COMERCIO
DE EQUIPAMENTOS
LTDA:20963380000177

Assinado de forma digital por
AGROPRACTA COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS LTDA:20963380000177
Dados: 2021.10.22 17:08:37 -03'00'

Assinado por 3 pessoas: GILBERTO MELO, AGLAIRTON MACHADO DA GRACA e WILLA ETE GOMES DO BONFIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9E01-FDA8-7328-608C





PREFEITURA
PETROLINA



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 56100 – Secretaria Municipal de Agricultura

Ação: 3.032

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Fonte 13

Fonte 28

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência de **06 (seis) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3 - A multa que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMP-PE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

8.2 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

8.3 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE**, ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

Rua das Laranjeiras, 265, Tel: (87) 3864-0747, email - sdr.petrolina.gov@gmail.com, Centro, Petrolina/PE

AGROPRACTA COMERCIO

DE EQUIPAMENTOS

LTDA:20963380000177

Assinado de forma digital por

AGROPRACTA COMERCIO DE

EQUIPAMENTOS LTDA:20963380000177

Dados: 2021.10.22 17:08:53 -03'00'

Assinado por 3 pessoas: GILBERTO MELO, AGLAIRTON MACHADO DA GRACA e WILLA ETE GOMES DO BONFIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9E01-FDA8-7328-608C





PREFEITURA
PETROLINA



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

8.4 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.5 – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.

8.6 - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.7 - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

8.8 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

8.9 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento dos materiais.

8.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.11 – Entregar/executar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela Secretaria.

8.12 - Proceder à execução/entrega, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital para **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 156/2021** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

8.13 - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

8.14 – Entregar/executar o objeto solicitado pela Secretaria conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

9.2 – Designar, por meio da **Contratante**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

9.3 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.4 - Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

Rua das Laranjeiras, 265, Tel: (87) 3864-0747, email - sdr.petrolina.gov@gmail.com, Centro, Petrolina/PE

AGROPRA COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
LTDA:20963380000177

Assinado de forma digital por
AGROPRA COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS LTDA:20963380000177
Dados: 2021.10.22 17:09:09 -03'00'

Assinado por 3 pessoas: GILBERTO MELO, AGLAIRTON MACHADO DA GRACA e WILLA ETE GOMES DO BONFIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9E01-FDA8-7328-608C





PREFEITURA
PETROLINA



FUNDAÇÃO
ABRINQ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

9.5 – Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

9.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

9.7 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

9.8 - Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.

9.9 - Verificar se o objeto entregue/executado pela contratada está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste contrato podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da contratada.

9.10 - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade do fornecimento verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
- b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento dos materiais, objeto deste contrato;
- b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

Rua das Laranjeiras, 265, Tel: (87) 3864-0747, email - sdr.petrolina.gov@gmail.com, Centro, Petrolina/PE

AGROPRATA COMERCIO
DE EQUIPAMENTOS
LTDA:20963380000177

Assinado de forma digital por
AGROPRATA COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS LTDA:20963380000177
Dados: 2021.10.22 17:09:25 -03'00'

Assinado por 3 pessoas: GILBERTO MELO, AGLAIRTON MACHADO DA GRACA e WILLA ETE GOMES DO BONFIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9E01-FDA8-7328-608C





PREFEITURA
PETROLINA



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Conforme Art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, "**Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.**"

11.2 - Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pela recusa injustificada do adjudicatário de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;

c) multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;

e) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada no fornecimento dos materiais nela relacionada, sem prejuízo das demais penalidades;

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por um período não superior a 02 (dois) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

11.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMP-PE.

11.4 - As penalidades previstas no presente contrato e seus anexos poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente

Rua das Laranjeiras, 265, Tel: (87) 3864-0747, email - sdr.petrolina.gov@gmail.com, Centro, Petrolina/PE

AGROPRATA COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
LTDA:20963380000177

Assinado de forma digital por
AGROPRATA COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS LTDA:20963380000177
Dados: 2021.10.22 17:09:41 -03'00'

Assinado por 3 pessoas: GILBERTO MELO, AGLAIRTON MACHADO DA GRACA e WILLA ETE GOMES DO BONFIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9E01-FDA8-7328-608C





PREFEITURA
PETROLINA



FUNDAÇÃO
ABRIGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

justificado e comprovados pela licitante a ser contratada, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

11.5 - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Petrolina, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda da **PMP - PE**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da **PMP - PE** reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à contratada, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

11.6 - As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitem fornecer os materiais.

11.7 - Para as penalidades previstas neste contrato será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.8 - As multas a que se referem aos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMP-PE, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O fornecimento constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela (s) Secretaria(s), doravante **Sra. RAIMUNDA COELHO RODRIGUES DE SOUZA - PORTARIA Nº 581/2021**, nos termos do art 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 - Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - Encaminhar à **Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos à **Secretaria Municipal de Agricultura**.

V - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução do fornecimento/serviços e/ou obras contratadas, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato.

VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

Rua das Laranjeiras, 265, Tel: (87) 3864-0747, email - sdr.petrolina.gov@gmail.com, Centro, Petrolina/PE

AGROPRATA COMERCIO
DE EQUIPAMENTOS
LTDA:20963380000177

Assinado de forma digital por
AGROPRATA COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
LTDA:20963380000177
Dados: 2021.10.22 17:10:00 -03'00'

Assinado por 3 pessoas: GILBERTO MELO, AGLAIRTON MACHADO DA GRACA e WILLA ETE GOMES DO BONFIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9E01-FDA8-7328-608C





PREFEITURA
PETROLINA



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

X - Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XI - Manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento e/ou serviços;

XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

12.3 - O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada:

- a) termo contratual;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta da Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com a Contratada.

12.4 - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual.

12.4.1 - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem 13.2 deste contrato.

12.4.2 - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal de Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

12.4.3 - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios

Rua dos Laranjeiras, 265, Tel: (87) 3864-0747, email - sd.petrolina.gov@gmail.com, Centro, Petrolina/PE
Assinado de forma digital por
AGROPRA COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
LTDA:2096338000177
Dados: 2021.10.22 17:10:13 -03'00'

Assinado por 3 pessoas: GILBERTO MELO, AGLAIRTON MACHADO DA GRACA e WILLA ETE GOMES DO BONFIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9E01-FDA8-7328-608C





PREFEITURA
PETROLINA



FUNDAÇÃO
ABRIGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

12.5 – A ação de Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1 – A gestão do presente contrato será realizada por servidor (a) designado (a) pela Secretaria, doravante **Sr. AGLAIRTON MACHADO DA GRAÇA - PORTARIA Nº 545/2021**.

13.2 – Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

- a)** Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b)** Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c)** Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;
- d)** Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e)** Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:
 - e.1)** alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização;
 - e.2)** rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e;
 - e.3)** abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;
- f)** Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término contratual, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;
- g)** Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
- h)** Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- i)** Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- j)** Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;

Rua das Laranjeiras, 265, Tel: (87) 3864-0747, email - sdr.petrolina.gov@gmail.com, Centro, Petrolina/PE

AGROPRATA COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
LTDA:2096338000177

Assinado de forma digital por
AGROPRATA COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS LTDA:2096338000177
Dados: 2021.10.22 17:10:31 -03'00'

Assinado por 3 pessoas: GILBERTO MELO, AGLAIRTON MACHADO DA GRAÇA e WILLA ETE GOMES DO BONFIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9E01-FDA8-7328-608C





PREFEITURA
PETROLINA



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

k) Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;

l) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;

m) Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;

n) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e

13.2.1 - Havendo novo procedimento licitatório em curso, se houver possibilidade legal de prorrogação e o objeto contratado não puder ter descontinuidade de cobertura contratual, o Gestor do Contrato deverá comunicar interesse na prorrogação, observado o estabelecido na "alínea f", expressando as eventuais ressalvas assim como a necessidade de previsão de rescisão contratual a qualquer tempo no interesse da Administração.

13.2.2 - A solicitação de que trata a "alínea k" deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.

13.2.3 - Sempre que a antecedência mínima estipulada na "alínea f" deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a "alínea k", em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

13.2.4 - Quando a unidade de acompanhamento for notificada da necessidade de prorrogação e receber a pesquisa mercadológica que comprove as condições vantajosas da prorrogação, com antecedência menor que 21 (vinte e um) dias corridos, a contar do término da vigência do contrato, a demanda somente será atendida com autorização prévia e expressa do **Secretário Municipal de Agricultura**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

14.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta

Rua das Laranjeiras, 265, Tel: (87) 3864-0747, email - sdr.petrolina.gov@gmail.com, Centro, Petrolina/PE

AGROPRATA COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
LTDA:20963380000177

Assinado de forma digital por AGROPRATA
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
LTDA:20963380000177
Dados: 2021.10.22 17:10:47 -03'00'

Assinado por 3 pessoas: GILBERTO MELO, AGLAIRTON MACHADO DA GRACA e WILLA ETE GOMES DO BONFIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9E01-FDA8-7328-608C





PREFEITURA
PETROLINA



FUNDAÇÃO
ABRINQ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Petrolina-PE.

(Assinatura digital)

GILBERTO DE SÁ MELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
CONTRATANTE

AGROPRATA COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS LTDA:20963380000177

Assinado de forma digital por AGROPRATA COMERCIO
DE EQUIPAMENTOS LTDA:20963380000177
Dados: 2021.10.22 17:11:05 -03'00'

ALTAIR FABRO
AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

(Assinatura digital)

C.P.F. Nº

(Assinatura digital)

C.P.F. Nº

Rua das Laranjeiras, 265, Tel: (87) 3864-0747, email - sdr.petrolina.gov@gmail.com, Centro, Petrolina/PE

Assinado por 3 pessoas: GILBERTO MELO, AGLAIRTON MACHADO DA GRACA e WILLA ETTTE GOMES DO BONFIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9E01-FDA8-7328-608C





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ANEXO I

CONTRATO Nº 250/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2021
PREGÃO ELETRONICO Nº 156/2021

EMPRESA: AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO/ MARCA/ FABRICANTE	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02 Excl	1 - Picadeira / Ensiladeira, equipada com motor a diesel de 10 CV mínimo, rotação de 1.600 (RPM) e produção mínima de 2.000kg/h.	TRAPP/ ES 650	UNID	01	9.900,00	9.900,00
VALOR TOTAL R\$ R\$ 9.900,00						

AGROPRATA COMERCIO
DE EQUIPAMENTOS
LTDA:20963380000177

Assinado de forma digital por
AGROPRATA COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
LTDA:20963380000177
Dados: 2021.10.22 17:11:25 -03'00'

Rua das Laranjeiras, 265, Tel: (87) 3864-0747, email - sdr.petrolina.gov@gmail.com, Centro, Petrolina/PE

Assinado por 3 pessoas: GILBERTO MELO, AGLAIRTON MACHADO DA GRAÇA e WILLA ETE GOMES DO BONFIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9E01-FDA8-7328-608C





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 9E01-FDA8-7328-608C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILBERTO MELO (CPF 839.954.803-06) em 22/10/2021 08:11:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AGLAIRTON MACHADO DA GRAÇA (CPF 009.024.144-45) em 22/10/2021 08:16:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WILLA ETE GOMES DO BONFIM (CPF 126.833.754-41) em 22/10/2021 08:21:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9E01-FDA8-7328-608C>

AGROPRATA COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
LTDA:2096338000177

Assinado de forma digital por AGROPRATA
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
LTDA:2096338000177
Dados: 2021.10.22 17:11:44 -03'00'

LEI Nº 3.452 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021



LEI Nº 3.452 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Ementa: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina a “Semana Municipal do Atleta Paraolímpico”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina a “Semana Municipal do Atleta Paraolímpico”, a ser comemorada anualmente quando da passagem do dia 22 de setembro, Dia Nacional do Atleta Paraolímpico.

Art. 2º - A Semana Municipal de que trata esta Lei, é uma homenagem aos atletas do município de Petrolina que participarem de competições em modalidades adaptadas aos esportistas com deficiência, objetivando a promoção e a inclusão na sociedade destas modalidades paradesportivas.

Art. 3º - São objetivos da “Semana Municipal do Atleta Paraolímpico”:

- I - incentivar a participação de Pessoas com Deficiência na prática paradesportiva;
- II - difundir atividades e campeonatos paradesportivos existentes, bem como trazer outras ações difusoras para o município de Petrolina; e
- III - sensibilizar a todos para a importância do fomento da prática paradesportiva.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autores: Alex de Jesus, Diogo Hoffmann e César Durando

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código DC7C-00E3-2701-95F5





ATO DE SANÇÃO Nº 1.547/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

1) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “**Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina a “Semana Municipal do Atleta Paraolímpico”.**” Tombada sob nº 3.452, de 22 de outubro de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código DC7C-00E3-2701-95F5





LEI Nº 3.453 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021



LEI Nº 3.453 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina a Semana Municipal de Orientação e Incentivo a Doação de Medula Óssea, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina, a Semana Municipal de Orientação e Incentivo a Doação de Medula Óssea a ser realizada, anualmente, na semana do dia 19 de setembro, data em que é comemorado o Dia Mundial do Doador de Medula Óssea.

Art. 2º - Esta Lei tem como principal objetivo:

I - Orientar e informar a sociedade em geral sobre a importância da doação da Medula Óssea;

II- Levar informações de que a doação e o transplante de medula óssea podem beneficiar o tratamento de aproximadamente 80 doenças;

III- Desenvolver atividades de orientação, capacitação e educação continuada sobre transplantes, doação e identificação de doadores.

IV - Estimular a doação voluntária de medula óssea, visando à ampliação das possibilidades de localização de doadores compatíveis, informando sensibilizando, conscientizando e difundindo a necessidade de existência de doadores de medula óssea, bem como manter atualizados os telefones e endereços de contato do órgão responsável pela captação.

V - Alertar o doador cadastrado sobre a importância de manter seus dados cadastrais atualizados e, efetivamente comparecer para realizar a doação quando chamado a fazê-lo.

VI - Estimular a criação de pontos fixos e móveis de coleta de sangue para fins de tiragem cadastro de doadores voluntários de medula óssea.

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código F692-C464-CCOF-2048





Art. 3º - Para consecução do disposto na lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com os Governos Federais e Estadual, instituições privadas, fundações, empresas, organizações governamentais, visando à plena execução da campanha, objetivando informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores e esclarecer sobre a importância da doação de medula óssea para salvar vidas e ainda sobre o armazenamento de dados do Regimento Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autores: César Durando

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código F692-C464-CC0F-2048





ATO DE SANÇÃO Nº 1.548/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “**Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina a Semana Municipal de Orientação e Incentivo a Doação de Medula Óssea, e da outras providências.**” **Tombada sob nº 3.453**, de 22 de outubro de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código F692-C464-CC0F-2048



LEI Nº 3.454 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021



LEI Nº 3.454 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Ementa: Oficializa denominação do Residencial Vila Militar, as moradias do Loteamento Joaquim Francisco de Araújo e denomina diversas vias públicas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica oficializada a denominação do Residencial Vila Militar, as moradias para cabos e soldados do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar de Pernambuco, do Loteamento Joaquim Francisco de Araújo, no Bairro Henrique Leite

Art. 2º - As vias públicas do Residencial Vila Militar passam a ter as seguintes denominações:

* **RUA 01** (paralela à Estrada Petrolina/Pedrinhas, com início na Área Comunitária, lado esquerdo e término na Rua 10): **RUA SGT FABIANO GUALDABERTO GOÊS.**

* **RUA 02** (com início na Rua 03 e término na Rua 10): **RUA SGT SEVERINO ALVES DA SILVA.**

* **RUA 03** (com início da Rua 02 e término na Rua 10): **RUA SGT ALINE DA PENHA SILVA ALMEIDA.**

* **RUA 04** (com início na Rua 01 e término na Rua 08): **RUA CB ANTÔNIO CÉSAR ALVES DA SILVA.**

* **RUA 05** (com início na Rua 04 e término na Rua 11): **RUA TEN FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA.**

* **RUA 06** (com início na Rua 04 e término na Rua 05): **RUA SGT ANTÔNIO ÂNGELO DA SILVA.**

* **RUA 07** (com início na Rua 04 e término na Rua 05): **RUA SGT EDJAMMY SILVA SANTOS.**

* **RUA 08** (com início na Rua 04 e término na Rua 10): **RUA SD RAYANA TEREZINHA DE CARVALHO RODRIGUES.**

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código 8146-B864-1790-3BA7





* **RUA 09** (com início na Rua 03 e término na Rua 08): **RUA CB EVERALDO ALVES DE OLIVEIRA.**

* **RUA 10** (com início na Rua 02 e término na Rua 08): **RUA SUB PEDRO OLINDINO DA SILVA.**

* **RUA 11** (com início na Rua 12 e término na Rua 13): **RUA CB JOSÉ BEZERRA DE ASSIS.**

* **RUA 12** (com início na Rua 11 e término na Rua 17): **RUA SGT MIGUEL ÂNGELO DA SILVA.**

* **RUA 13** (com início na Rua 11 e término na Rua 18): **RUA MAJOR LUCIANO RODRIGUES MAIA.**

* **RUA 14** (com início na Rua 11 e término na Rua 17): **RUA SGT ANTÔNIO FAUSTINO DA SILVA FILHO.**

* **RUA 15** (com início na Rua 11 e término na Rua 17): **RUA SD JOSÉ MARIA RIBEIRO.**

* **RUA 16** (com início na Rua 12 e término na Rua 15): **RUA SGT CLÉSIO DE ARRUDA MARQUES.**

* **RUA 17** (com início na Rua 12 e término na Rua 15): **RUA SD RENATA MARQUES.**

* **TRAVESSA 01** (com início na Rua 01 e término na Rua 03): **TRAVESSA SGT FRANCISCO PERÔNIO DA CONCEIÇÃO.**

Art. 3º - Deverá ser aposta em local de destaque placa alusiva aos homenageados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Autores: Ruy Wanderley

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 8146-B664-790-3BA7





ATO DE SANÇÃO Nº 1.549/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

1) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “**Oficializa denominação do Residencial Vila Militar, as moradias do Loteamento Joaquim Francisco de Araújo e denomina diversas vias públicas.**” Tombada sob nº 3.454, de 22 de outubro de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 8146-B664-790-3BA7





LEI Nº 3.455 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021



LEI Nº 3.455 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Ementa: Dá denominação a via pública localizada entre a Travessa Czuber Freire e Av. Monsenhor Angelo Sampaio no bairro Areia Branca – **Travessa Dr. Deusdete Severino Silva.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A via pública localizada entre a Travessa Czuber Freire e a Av. Monsenhor Ângelo Sampaio no Bairro de Areia Branca, passa a ter a seguinte denominação – **Travessa Dr. Deusdete Severino Silva.**

Art. 2º - Deverá ser colocada em local de destaque, placa alusiva ao homenageado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Autores: Capitão Alencar, Ronaldo Silva, César Durando, Ruy Vanderley e Alex Jesus.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código B9F6-9F6D-80D8-5724





ATO DE SANÇÃO Nº 1.550/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

1) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “**Dá denominação a via pública localizada entre a Travessa Czuber Freire e Av. Monsenhor Angelo Sampaio no bairro Areia Branca – Travessa Dr. Deusdete Severino Silva.** ” **Tombada sob nº 3.455**, de 22 de outubro de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código B9FC9F6D-80D8-5724



LEI Nº 3.456 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021



LEI Nº 3.456 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Ementa: Dá denominação a via pública, a Travessa entre a rua 07 (Rua Eva Mota) e a rua 09 (Rua Nailde de Jesus Gama Brandão), do Bairro Jardim Amazonas – **Travessa Maria Maciel Pessoa**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A via pública, a travessa localizada entre rua 07 (Rua Eva Mota) e a rua 09 (Rua Nailde de Jesus Gama Brandão), do bairro Jardim Amazonas, passa a ter a seguinte denominação – **Travessa Maria Maciel Pessoa**.

Art. 2º - A homenagem ora concedida é pelos relevantes serviços prestados a comunidade do Jardim Amazonas, na área social e religiosa através do voluntariado e do seu testemunho de fé.

Art. 3º - Deverá ser colocado em local de destaque placa alusiva com o nome da homenageada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Autores: Zenildo do Alto do Cocar e César Durando.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código 3D09-9970-2D08-209D





ATO DE SANÇÃO Nº 1.551/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “**Dá denominação a via pública, a Travessa entre a rua 07 (Rua Eva Mota) e a rua 09 (Rua Nailde de Jesus Gama Brandão), do Bairro Jardim Amazonas – Travessa Maria Maciel Pessoa. ” Tombada sob nº 3.456**, de 22 de outubro de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3D09-9970-2D08-209D





LEI Nº 3.457 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021



LEI Nº 3.457 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Ementa: Institui no Calendário de Eventos do Município de Petrolina a data comemorativa ao Dia do Trabalhador e Trabalhadora Assalariado(a) Rural, a ser comemorado anualmente no dia 17 de fevereiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Institui a data comemorativa em homenagem ao dia do Trabalhador e Trabalhadora Assalariado(a) Rural a ser celebrada anualmente no dia 17 de fevereiro, data em que se comemora o Dia do Trabalhador Rural.

Parágrafo único - A data instituída no caput desta lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Autor: Marquinhos do N-4

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código FD3D-6717-A31F-15A7





ATO DE SANÇÃO Nº 1.552/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “**Institui no Calendário de Eventos do Município de Petrolina a data comemorativa ao Dia do Trabalhador e Trabalhadora Assalariado (a) Rural, a ser comemorado anualmente no dia 17 de fevereiro.**” Tombada sob nº 3.457, de 22 de outubro de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código FD3D-6717-A31F-15A7





LEI Nº 3.458 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021



LEI Nº 3.458 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Ementa: Dá denominação a Rua Vinte e Cinco (25) do Bairro Quati II - **RUA IONE MATIAS DE ALENCAR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Dá denominação a Rua Vinte e Cinco (25), com início na Avenida 05 e término na Avenida 06 do Bairro Quati II – **Rua Ione Matias de Alencar.**

Art. 2º - Deverá ser colocada em local de destaque, placa com o nome do homenageado.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Gaturiano Cigano

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código 863A-AECO-A60B-8526





ATO DE SANÇÃO Nº 1.553/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “**Dá denominação a Rua Vinte e Cinco (25) do Bairro Quati II - RUA IONE MATIAS DE ALENCAR. ” Tombada sob nº 3.458**, de 22 de outubro de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 863A-A5C0-A60B-8526





LEI Nº 3.459 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021



LEI Nº 3.459 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Ementa: Dá denominação de via pública a antiga Rua 30, no bairro Alto do Cocar, doravante chamada **Rua Miguel Monteiro da Silva**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A Via Pública anteriormente Rua 30, do bairro Alto do Cocar, passa a ter a seguinte denominação, **Rua Miguel Monteiro da Silva**. Com início na Avenida dos Tropeiros e término na Avenida Valeriano.

Art. 2º - Será aposta em local de destaque, placa alusiva ao homenageado.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autores: César Durando e Rodrigo Teixeira Coelho

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código 7931-17A7-A5D2-4F3B





ATO DE SANÇÃO Nº 1.554/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

1) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “**Dá denominação de via pública a antiga Rua 30, no bairro Alto do Cocar, doravante chamada Rua Miguel Monteiro da Silva.**” Tombada sob nº **3.459**, de 22 de outubro de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 7931-17A-7-A5D2-4F3B





LEI Nº 3.460 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021



LEI Nº 3.460 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Ementa: Denomina a via pública que liga a Avenida Transnordestina aos bairros Topázio e Vale das Esmeraldas – **Avenida Pastor João de Freitas**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A via pública que liga a Avenida Transnordestina aos Bairros Topázio e Vale das Esmeraldas passa a ter a seguinte denominação, **Avenida Pastor João de Freitas**.

Art. 2º - A homenagem ora concedida é o reconhecimento da Câmara de Vereadores de Petrolina pelos relevantes serviços prestados pelo líder eclesiástico em obras sociais.

Art. 3º- Deverá ser aposta em local de destaque placa alusiva com o nome do homenageado ora denominada.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autores: Ruy Wanderley e Maria Elena de Alencar

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código D787-9075-1748-04A6





ATO DE SANÇÃO Nº 1.555/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

1) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “**Denomina a via pública que liga a Avenida Transnordestina aos bairros Topázio e Vale das Esmeraldas – Avenida Pastor João de Freitas.**” Tombada sob nº **3.460**, de 22 de outubro de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D787-9075-1748-04A6





LEI Nº 3.461 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021



LEI Nº 3.461 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Ementa: Denomina a via pública, a estrada que interliga a BR-407 ao Povoado de Ponta da Serra – **Avenida Augusto Joaquim da Costa.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a estrada que interliga a BR-407 do Povoado de Ponta da Serra na Zona Rural do Município – **Avenida Augusto Joaquim de Costa.**

Art. 2º - A homenagem ora concedida é o reconhecimento da Câmara Municipal de Petrolina pelos relevantes serviços prestados à comunidade da Ponta da Serra, sendo um dos primeiros moradores e um dos responsáveis pela implantação do Projeto de Irrigação na localidade.

Art. 3º- Deverá ser aposta em local de destaque placa alusiva com o nome do homenageado.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autores: Elismar Gonçalves e Ruy Wanderley

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código C1E9-10BD-1F7D-969F





ATO DE SANÇÃO Nº 1.556/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

1) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “**Denomina a via pública, a estrada que interliga a BR-407 ao Povoado de Ponta da Serra – Avenida Augusto Joaquim da Costa.**” Tombada sob nº **3.461**, de 22 de outubro de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código C1E9-1CBD-1F7D-969F





LEI Nº 3.462 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021



LEI Nº 3.462 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Ementa: Dá denominação de via pública a antiga Rua 31, no bairro Alto do Cocar, doravante chamada **Rua Ivonete Macedo Gomes**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A Via Pública anteriormente Rua 31 (56318-765), do bairro Alto do Cocar, passa a ter a seguinte denominação, **Rua Ivonete Macedo Gomes**. Com início na rua 30 e término na rua 33.

Art. 2º - Será aposta em local de destaque, placa alusiva ao homenageado.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: César Durando

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código B5D1-431C-3E72-2492





ATO DE SANÇÃO Nº 1.557/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “**Dá denominação de via pública a antiga Rua 31, no bairro Alto do Cocar, doravante chamada Rua Ivonete Macedo Gomes.**” Tombada sob nº 3.462, de 22 de outubro de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código B5D1-431C-8E72-2492





LEI Nº 3.463 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021



LEI Nº 3.463 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre a inclusão no Calendário de Eventos do Município de Petrolina-PE, o Dia Municipal do Reparador Automotivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Petrolina/ PE, o Dia Municipal do Reparador Automotivo, a ser comemorado anualmente no terceiro domingo de novembro.

Art. 2º - A data a que se refere o art. 1º poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários, ou outros eventos.

Art. 3º- Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante doações, campanhas e parcerias com entidades públicas e privadas, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Autores: Maria Elena de Alencar e César Durando

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código 5442-0E37-9083-3C15





ATO DE SANÇÃO Nº 1.558/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

1) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “**Dispõe sobre a inclusão no Calendário de Eventos do Município de Petrolina-PE, o Dia Municipal do Reparador Automotivo.**” Tombada sob nº **3.463**, de 22 de outubro de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 5442-0E37-9083-3C15





**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE
PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS – CRIANÇA FELIZ 2020.**



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE
PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS – CRIANÇA FELIZ 2020.**

Ficam convocados os candidatos APROVADOS no **PSS-SEDESDH-CRIANÇA FELIZ EDITAL Nº 001/2020** a comparecerem na Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Petrolina-PE, situada à Rua Santa Cecília, nº 35, Vila Mocó, Petrolina-PE, no período de **26/10, 27/10, 28/10, 29/10 e 03/11/2021**, no **horário de 08h às 12h**, munidos de toda a documentação original e cópias relacionadas no anexo II, para tratar da referida contratação e localização no referido programa, conforme quadros abaixo:

Assinado por 1 pessoa: GLAUCIA ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código 70F4-CD9F-DCCE-B630





SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS



PREFEITURA
PETROLINA



ANEXO I

VISITADORA/EDUCADORA SOCIAL		
RANKING	NOME	CPF
129º	ANA LARIÇA LEITE SANTOS	025***
130º	MARIA NILZA DA SILVA LIMA	022***
131º	SAMARA ANGEL MATIAS DE ASSUNÇÃO	045***
132º	ELINALVA COELHO LUZ	113***
133º	NARA KAROLINNE COELHO SILVA	106***
134º	CARLA GENARIA CLEMENTE COELHO GONÇALVES	812***
135º	CRISTIANA MARIA DOS SANTOS	769***

SUPERVISOR SOCIAL		
RANKING	NOME	CPF
18º	LUCIANA MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA CALADO	007***

MOTORISTAS		
RANKING	NOME	CPF
5º	JOSÉ BOSCO SANTOS GOMES	065***

Assinado por 1 pessoa: GLAUCIA ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 70F4-CD3F-DCCE-B630





SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS



PREFEITURA
PETROLINA



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 01 foto 3 x 4 (atual);
- Cópia de inscrição do conselho de classe, quando exigido;
Antecedentes Criminais – Civil e Federal;
- 01 Cópia de Certidão de Casamento ou Nascimento;
- 01 Cópia de Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- 01 Cópia das Carteiras de Vacinação dos filhos menores;
- 01 Cópia da Carteira de Identidade;
- 01 Cópia do CPF;
- 01 Cópia do Título Eleitoral – comprovante de votação da última eleição;
- 01 Cópia do PIS/PASEP;
- 01 Cópia do Diploma ou Certidão de Conclusão de curso;
- 01 Cópia da Carteira de Reservista;
- 01 Cópia da Carteira profissional (Página nº e foto);
- 01 Cópia do comprovante de residência e nº de telefone;
- Atestado médico pré-admissional (Clínica do Trabalho);
- 01 Cópia carteira de Habilitação na categoria “B” (Para o cargo de MOTORISTA).

Petrolina-PE, 25 de outubro de 2021.

GLAUCIA KAMILA ANDRADE RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS

Assinado por 1 pessoa: GLAUCIA ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 70F4-CD3F-DCCE-B630





PORTARIAS



Portaria Nº. 01121/2021.

EMENTA: Exonera o servidor que estabelece e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **FLÁVIO LUIZ GONÇALVES GUIMARÃES**, inscrito no CPF/MF sob o Nº 621.733.675-87 do cargo de provimento comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone: (87) 3862-9110 / 3862-9113

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código 66B2-33FB-6F13-BF35





Portaria Nº. 01122/2021.

EMENTA: Exonera o servidor que estabelece e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **ORLANDO TOLENTINO RAMOS JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o Nº 544.917.205-25 do cargo de provimento comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, lotado na Secretaria Municipal de Governo.

Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone: (87) 3862-9110 / 3862-9113

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 66B2-38FB-6F13-BF35





Portaria Nº. 01123/2021.

EMENTA: Exonera o servidor que estabelece e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **JOSÉ JORGE ALMEIDA DE ASSUNÇÃO**, inscrito no CPF/MF sob o Nº 176.200.235-34 do cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL II**, lotado no Gabinete do Prefeito.

Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone: (87) 3862-9110 / 3862-9113

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 66B2-38FB-6F13-BF35





Portaria Nº. 01124/2021.

EMENTA: Nomeia o servidor que estabelece e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear o Sr. **ORLANDO TOLENTINO RAMOS JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o Nº 544.917.205-25 para o cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL II**, com fundamento na Lei de nº. 2.886/2017, datada de 19 de janeiro de 2017, Lei de nº. 3.134/2018, datada de 28 de dezembro de 2018, Lei de nº. 3.345/2020, datada de 23 de dezembro de 2020 e Lei de nº. 3.387/2021, datada de 07 de maio de 2021, lotado na Secretaria Municipal de Governo.

Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone: (87) 3862-9110 / 3862-9113

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 66B2-38FB-6F13-BF35





Portaria Nº. 01125/2021.

EMENTA: Nomeia o servidor que estabelece e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear o Sr. **JOSÉ JORGE ALMEIDA DE ASSUNÇÃO**, inscrito no CPF/MF sob o Nº 176.200.235-34 para o cargo de provimento comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, com fundamento na Lei de nº. 2.886/2017, datada de 19 de janeiro de 2017, Lei de nº. 3.134/2018, datada de 28 de dezembro de 2018, Lei de nº. 3.345/2020, datada de 23 de dezembro de 2020 e Lei de nº. 3.387/2021, datada de 07 de maio de 2021, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone: (87) 3862-9110 / 3862-9113

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 66B2-38FB-6F13-BF35





Portaria Nº. 01126/2021.

EMENTA: Nomeia o servidor que estabelece e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear o Sr. **SIMÃO DE AMORIM DURANDO FILHO**, inscrito no CPF/MF sob o Nº 747.980.904-25 para o cargo de provimento comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, com fundamento na Lei de nº. 2.886/2017, datada de 19 de janeiro de 2017, Lei de nº. 3.134/2018, datada de 28 de dezembro de 2018, Lei de nº. 3.345/2020, datada de 23 de dezembro de 2020 e Lei de nº. 3.387/2021, datada de 07 de maio de 2021, lotado na Secretaria Municipal de Governo.

Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone: (87) 3862-9110 / 3862-9113

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 66B2-38FB-6F13-BF35

